



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
PARECER DAS COMISSÕES**



**JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026**

**AUTOR: Vereador Professor Eryck Dieb**

**EMENTA: Institui a Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**1 – RELATÓRIO**

Chega a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, de autoria do Vereador Professor Eryck Dieb, que institui, no âmbito do Município de Pindoretama, a **Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital**, a ser desenvolvida nas redes públicas municipais de ensino.

A proposição estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias pedagógicas, medidas de proteção e mecanismos de gestão e acompanhamento da política pública, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O projeto fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na **Lei nº 14.533/2023**, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, buscando promover:

- Alfabetização e letramento digital;
- Uso crítico e ético das tecnologias;
- Prevenção à desinformação e aos discursos de ódio;

Página 1 de 8



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- *Combate ao cyberbullying e à violência digital;*
- *Reflexão sobre o uso da inteligência artificial;*
- *Proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital.*

### **Da Emenda Modificativa**

*Registre-se que, após orientação técnica da Procuradoria da Câmara Municipal de Pindoretama, o autor da matéria apresentou **Emenda Modificativa** aos dispositivos do Projeto de Lei nº 03/2026, especialmente aos arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 14, com o objetivo de:*

- *Reforçar o caráter programático da norma;*
- *Condicionar a execução à regulamentação pelo Poder Executivo;*
- *Vincular expressamente a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;*
- *Adequar a redação aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*
- *Preservar o princípio da separação dos poderes.*

*Destaca-se que o novo texto do art. 1º passa a prever que a implementação da política **poderá ser promovida pelo Poder Executivo**, condicionando a execução à regulamentação posterior e à disponibilidade orçamentária.*

*Também foi incluída previsão expressa de que o detalhamento pedagógico e operacional ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente.*

*É o relatório.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

**(Comissão de Justiça e Redação)**

### **a) Competência Legislativa**

*Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.*

*A matéria insere-se no âmbito da organização e desenvolvimento de políticas educacionais municipais, estando em consonância com o art. 23, V, e art. 211 da Constituição Federal, que tratam da competência comum dos entes federativos em matéria educacional.*

*Verifica-se, portanto, plena adequação quanto à competência legislativa municipal.*

### **b) Da Iniciativa Parlamentar**

*A proposição estabelece diretrizes gerais de política pública educacional, com caráter predominantemente programático.*

*Com a apresentação da Emenda Modificativa pelo autor, ficou expressamente consignado que:*

- *A implementação poderá ser promovida pelo Poder Executivo;*
- *A execução das ações dependerá de regulamentação;*
- *A aplicação observará a disponibilidade orçamentária e financeira;*
- *O detalhamento pedagógico e operacional ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



*Dessa forma, restam sanadas eventuais dúvidas quanto à invasão de competência administrativa, preservando-se o princípio da separação dos poderes.*

*Não há criação de cargos, estrutura administrativa ou despesa obrigatória imediata.*

*Conclui-se pela inexistência de vício formal ou material.*

### **c) Compatibilidade com Normas Nacionais**

*O Projeto demonstra alinhamento com:*

- *A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);*
- *A 5ª Competência Geral da BNCC;*
- *A Política Nacional de Educação Digital instituída pela Lei nº 14.533/2023.*

*Não há conflito material com a legislação federal vigente, tratando-se de norma complementar de âmbito local.*

### **d) Técnica Legislativa**

*A estrutura normativa encontra-se organizada por capítulos, artigos e incisos, apresentando coerência temática e sistematização adequada.*

*A Emenda Modificativa promoveu aprimoramento redacional relevante, conferindo maior clareza normativa e adequação técnica, especialmente quanto:*

- *À regulamentação pelo Executivo;*
- *À execução progressiva;*
- *À responsabilidade orçamentária.*

*A técnica legislativa mostra-se adequada. Não se verificam vícios formais relevantes, recomendando-se apenas ajustes redacionais pontuais, se necessários, pela Comissão competente.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



**(Comissão de Finanças e Orçamento)**

*A implementação da política poderá envolver:*

- *Formação continuada de profissionais;*
- *Produção de materiais pedagógicos;*
- *Desenvolvimento de campanhas educativas;*
- *Parcerias institucionais.*

*O art. 14 da proposição estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Desde que observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação pelo Executivo, não se identifica impedimento financeiro imediato à tramitação da matéria.*

*Com a nova redação do art. 14, ficou expressamente estabelecido que as despesas:*

- *Correrão por conta de dotações próprias;*
- *Observarão a disponibilidade orçamentária e financeira;*
- *Respeitarão os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.*

*A norma não cria despesa obrigatória de caráter continuado automaticamente, dependendo de planejamento e execução administrativa posterior.*

**4 – ANÁLISE DE MÉRITO**

**(Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos)**

*A proposição revela-se de elevada relevância social e educacional.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



*Vivencia-se contexto de intensa presença digital na vida de crianças, adolescentes e adultos, com impactos diretos:*

- *Na formação intelectual;*
- *Na saúde emocional;*
- *Na convivência social;*
- *Na participação democrática.*

*A instituição da Política Municipal de Educação Midiática e Cidadania Digital:*

- *Fortalece o papel da escola como espaço de formação crítica;*
- *Promove proteção contra adultização digital e exposição precoce;*
- *Combate desinformação e discursos de ódio;*
- *Incentiva uso ético da inteligência artificial;*
- *Amplia a inclusão e autonomia digital.*

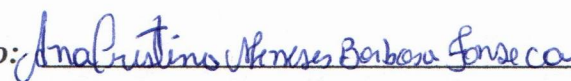
*Com as adequações promovidas pela Emenda Modificativa, a matéria mostra-se juridicamente mais segura, administrativamente viável e socialmente necessária. Trata-se de medida alinhada à modernização educacional e à proteção integral das infâncias e juventudes.*

#### **4 – VOTO DOS RELATORES**

##### **Comissão de Justiça e Redação**

Voto da Relatora:  **Favorável**  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

*Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:*

A Presidente da Comissão:  **Favorável**  
ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro:

[Signature]  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA ~**

**Favorável**

**Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos**

Voto do Relator:

[Signature]  
**PROFESSOR ERYCK DIEB**

**Favorável**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:  
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: JANAÍNA LIMA SILVA COSTA **Favorável**

**JANAÍNA LIMA SILVA COSTA**

E o Membro:

[Signature] **Favorável**  
**MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Voto do Relator: [Signature] **Favorável**  
**RENAM MOREIRA DA CUNHA**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:  
Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: [Signature] **expressouseu voto favorável**  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



E o Membro: JANAINA LIMA SILVA COSTA de **expressou seu voto favorável**

**JANAINA LIMA SILVA COSTA**

## **6 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES**

*Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, no exercício de suas competências regimentais, opinam conjuntamente:*

- ***Pela constitucionalidade da matéria;***
- ***Pela legalidade e regularidade regimental;***
- ***Pela adequação técnica legislativa;***
- ***Pela viabilidade orçamentária condicionada à disponibilidade financeira;***
- ***Pela relevância social e educacional da proposição.***

*As Comissões Permanentes opinam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2026, com a Emenda Modificativa** apresentada pelo autor para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama.*

**Pindoretama/Ce 26 de Fevereiro de 2026**